



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

**PROCESSO N.º 063/2011**

**PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2011**

**CONTRATO N.º 078/2011/A**

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a empresa Tânia Clara de Souza Oliveira ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE/LOCATÁRIA”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Furlan, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **TÂNIA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA ME**, à Rua Vitória n.º 8-28, centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, telefone (18) 3281-3003, inscrita no CNPJ sob n.º 00.559.885/0001-63, representada pelo Sr. Éder Souza Oliveira, advogado, RG n.º 8.481.851 – SSP/SP, CPF n.º 926.064.828-91, Procurador da referida empresa, doravante denominada **“CONTRATADA/LOCADORA”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA/LOCADORA** obriga-se à **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETRO-ESCAVADEIRA**, constantes de sua proposta comercial, na seguinte conformidade:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.U.	V.T.
01	12	Meses	Locação de 01 (uma) máquina retro-escavadeira, equivalente a uma 580 m, ano 2009 ou acima, com motor quatro cilindros eletrônico, com marchas à frente e uma ré, potência do motor de no mínimo 86 HP, com no mínimo duas caçambas, sendo uma de 0,60 m³ e a outra de 0,40 m³, com operador, por um período de 12 meses. Horário de trabalho de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no sábado, das 07:00 às 11:00 horas, o combustível será de nossa responsabilidade (Prefeitura Municipal) e a manutenção, conservação e operador por conta da locadora.	8.000,00	96.000,00
<b>Total</b>					<b>96.000,00</b>

- prazo de entrega: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho.
- condições de pagamento: até o 20.º dia do mês seguinte à locação do bem.
- validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- vigência contratual: 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, para a locação do bem.

**2.2.** Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

O objeto da presente licitação será recebido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h, exceto aos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados pela respectiva Secretaria da **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor unitário é R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

**3.2.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

**3.3.** Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

**3.4.** A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria de Obras, Habitação e Infra-estrutura

15.451.0056-2.044000 – Departamento de Obras e Infra-estrutura

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1217 – Tesouro)

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela locação do bem, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** se compromete a pagar à **CONTRATADA/LOCADORA** a importância de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, a contar do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **Contratada/Locadora** fica sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

a.1.) Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2.) Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal, combinado com o artigo 7.º da Lei 10.520/02.

**7.2.** Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA/LOCADORA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**8.2.** Poderá a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

**8.3.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA/LOCADORA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

**9.2.** A **CONTRATADA/LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 03 de julho de 2.012.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**  
**Dr. José Antônio Furlan**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Tânia Clara de Souza Oliveira ME**  
**Éder Souza Oliveira**  
**Procurador**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59